	_
	\simeq
	$\underline{\circ}$
	.7
	щ
	\sim
	≂
	\simeq
	۲
	L
	٠,
	1
	\subset
	_
	~
'n	11
1	₩
~	ш
\sim	\sim
v	۲
ゔ	$\overline{}$
=	ш
`_	$\overline{}$
Ω	느
$\overline{}$	õ
_	\mathbf{r}
⊱	0
ส	ш
_	C
·	10
ゼ	C
_	$\tilde{}$
_	*
=	consulta toe am dov hr/spiede e informe o código: 2B84DFBC-3E979DED-2BF801D7-C02DE49A
L	\mathcal{C}
7	₹
Ξ	×
1	٠,
_	α
1	\sim
n	
-	~
r	~
Υ	⋰
=	$\boldsymbol{\tau}$
J	٠C
٠,	C
_	_
מ	C
=	Œ
ת	č
'n	⊆
-	=
4	ڀ
\neg	\subseteq
_	
_	a.
≼	-
_	a
_	Ç
_	a
Ō	_
_	Ų
a)	-
ũ	_
⊂	_
Φ	7
⊏	\succeq
⋍	_
α	
ב	2
Ō	π
≘́′	c
J	۲,
0	¥
ñ	_
×	10
ř	Ξ
=	7
Ś	9
S	5
α	Ç
_	Š
0	÷
	'n
_	
0	≠
2	ŧ
101	#
ento 1	o httr
nento 1	ite httr
mento 1	site httr
cumento 1	site httr
cumento 1	o site httr
ocumento 1	o site httr
documento 1	se o site httr
documento 1	se o site httr
te documento 1	asso o site httr
ste documento 1	the size o essec
=ste documento 1	cesse o site httr
Este documento 1	acesse o site httr
Este documento 1	a acesse o site httr
Este documento 1	is acesse o site httr
Este documento 1	cia acesse o site httr
Este documento 1	ncia acesse o site httr
Este documento 1	ência acesse o site httr
Este documento 1	rência acesse o site httr
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/10/2023.	Ferência acesse o site httr
Este documento 1	oferência acesse o site httr
Este documento 1	onferência acesse o site httr
Este documento 1	conferência acesse o site httr
Este documento 1	conferência acesse o site httr
Este documento 1	ra conferência acesse o site http://c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 149/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11080/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 14315/2020 e 14316/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4745/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Sr. Araildo Mendes do Nascimento**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/88 c/c o art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, I, e art. 29 da Lei nº 2.432/96;
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2884DEBC-3E979DED-2BF801D7-C02DE49A
	3
	Щ
	7
	2
	٢
	2
	Ξ
,	ĕ
33	쑮
2	2
Š	۵
₹	씻
2	16
_	37
ē	Щ
0	7
ř	S
Ш	ш
Ξ,	Ö
⋚	8
_	æ
Ě	
2	8
<u>×</u>	Ö
K	Š
'n	0
	ē
õ	Ŀ
⋖	9
0	.⊆
⊒	Φ
⇉	g
Ξ	ē
ă	ž
ţ	þ
e	>
Ė	8
g	Ė
₫	ď
ō	ë
용	Ŧ
ğ	≝
둜	S
Š	o
ä	Ş
⋍	0
둳	Ħ
ē	a
⊑	÷
ડ	ő
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/10	ø
ē	SS
š	ě
Ш	ă
	<u>a</u>
	2
	ê
	ję
	0
	Ö
	35

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 149/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 149/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 149/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11080/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 14315/2020 e 14316/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Araildo Mendes do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4745/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2018.

Determinação. Encaminhamento. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, a fim também de auxiliar a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro no exercício da fiscalização, mediante controle externo, das Contas da referida municipalidade, que:
 - 10.1.1. Proceda ao envio do quadro demonstrativo da apuração da receita para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, com o respectivo limite mínimo calculado, para fins verificar se houve o atendimento ao percentual mínimo de 25% da receita de impostos com gastos com a educação, em atenção ao art. 212 da CRFB/88;
 - **10.1.2.** Proceda ao envio da relação de todos os contratos vigentes no exercício custeada dos com recursos do FUNDEB, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes informações:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 149/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 149/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

número do contrato/ano, data da celebração, data da publicação, prazo de vigência, valor, números das Notas de Empenho, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, número e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso, conforme estabelece o art. 1º, inciso XLVII, alínea "i", da Resolução nº 27/2013-TCE/AM:

- **10.1.3.** Observe o limite máximo de despesa total com pessoal, estabelecido em 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 169 da CRFB/88 c/c art. 20, III, b, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **10.1.4.** Observe o limite correspondente a, no máximo, 120% da RCL, para a dívida consolidada líquida do Município (nível de endividamento do Ente), nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
- **10.1.5.** Cumpra, nos limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, o orçamento estabelecido, notadamente no que diz respeito à abertura de créditos adicionais;
- **10.1.6.** Cumpra com os prazos de publicação dos demonstrativos fiscais referenciados na Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal RGF, e demais demonstrativos que os acompanham;
- 10.2. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro para que o referido órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):
 - O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com

	◂
	9
	ıγ
	$\overline{}$
	≂
	c
	Ç
	Ľ
	'n
	=
	C
	œ
??	烍
$\dot{}$	ᄴ
Ñ	7
$\hat{}$	\Box
=	щ
2	\Box
õ	Ō.
_	K
둤	ĭĭ.
Ψ.	3
Э.	х
Ŷ	\mathcal{L}
77	щ
#	щ
ς.	Ç
≤	Ä
1	٣,
_	뜻
*	
χ,	Ċ
÷	C
ř	\overline{c}
\mathcal{C}	٠Ē
$^{\circ}$	C
^	С
~	a:
Ñ	Ē
Ŋ	Ε
⋖	.с
\sim	\overline{z}
≅.	_
_	Œ
_	Œ.
_	攵
>	7
ă	ŭ
an a	\sim
≝	2
눘	>
ĕ	\subseteq
=	C
g	2
፷	Ť
≌'	4
O	č
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/10/2023.	=
င္က	σ
ä	Ξ
=	ū
ŭ	
α	ç
=	٧
₽	
0	₽
₹	₹
£	_
≃	4
≒	· v.
ಠ	C
0	ď
O	Š
Φ	ű.
S	à
Ú	7
_	
	.00
	2
	-
	Ę,
	ferê
	nferê
	conferê
	conferê
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2884DEBC-3E979DED-2BE801D7-C02DE49A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 149/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 149/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote providências quanto à autuação de 01 (um) único processo autônomo, na espécie Fiscalização de Atos de Gestão, transferindo aos novos autos a documentação analisada nesta Prestação de Contas, visto que os achados de auditoria e as restrições identificadas pela DICOP e DICAMI, elencadas no Relatório/Voto, podem ensejar a submissão do responsável pelas Contas ao poder sancionador deste TCE/AM, conforme competência prevista no art. 71, VIII, IX, X, XI e §1º da CRFB/88 e no art. 40, VII, VIII, IX, da Constituição do Estado do Amazonas; quais sejam:
 - **10.3.1.** Restrições identificadas pela DICREA (Relatório de Desempenho da Gestão Fiscal):
 - **10.3.2.** Descumprimento dos prazos de envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO referentes aos seis bimestres de 2018;
 - **10.3.3.** Descumprimento dos prazos de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF ao 1º e 2º semestres de 2018;
 - **10.3.4.** Restrições identificadas pela DICAMI (Relatório Conclusivo nº 120/2022-CI-DICAMI):
 - **10.3.5.** Ausência de Relatório de Viagem dos deslocamentos realizados pelos servidores da Prefeitura;
 - **10.3.6.** Não envio das atas de Audiências Públicas realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro;
 - **10.3.7.** Não envio da relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do FUNDEB;
 - **10.3.8.** Ausência de justificativa para aquisição de bem com o preco incompatível ao mercado:
 - **10.3.9.** Não disponibilização, em tempo real e de forma organizada, da integralidade dos processos licitatórios e demais atos relativos à realização de despesas;
 - **10.3.10.**Não ocorrência da devida instrução dos processos administrativos licitatórios;
 - **10.3.11.**Restrições identificadas pela DICOP (Relatório Conclusivo nº 121/2021-DICOP): itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4,

	4
	δ
	4
	щ
	Č
	2
	۲
	۲
	$\stackrel{\triangleright}{\sim}$
	_
	Ξ
	ŏ
'n	щ
<u></u>	α
\vec{v}	S
≒	\sim
=	ш
2	\Box
Š.	δ
_	5
둤	ĭĭ
~	\overline{c}
ر	,,
r	∺
Ū	it
Í	۲
ź	7
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/10/20.	ilita toe am dov hr/spede e informe o códido: 2884DEBC-3E979DED-2BE801D7-C02DE49A
-	ά
⋖	C
щ	ċ
ŗ	č
<u>r</u>	근
Ç	٠Ō
ح	C
'n	C
~	Œ
אַ	٤
ינ	Ξ
_	₽
Э.	.⊆
_	ď
5	ď
5	Ť
_	₫
×	5
~	ž
≅	2
둤	>
≝	2
늘	C
g	٤
5	π
Ŧ.	ď
$\tilde{}$	Č
n	_
ŏ	<u>"</u>
⊆	Ξ
ίŏ	۲
æ	ō
_	Č
2	?
$\overline{}$	2
≅	Ŧ
7	_
ĕ	7
≒	ď
ಠ	ara conferência acesse o site hi
흳	ď
J	ΰ
æ	ŭ
Ñ	ď
Ш	ă
	σ
	7
	Ç
	ď
	٥
	t
	ç
	C
	ņ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 149/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 149/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

5.2.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2.1, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, 6.3.8;

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno Sepleno que dê ciência ao Sr Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus patronos, acerca do Parecer Prévio, para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- 10.5. **Arquivar** o feito, após cumprimento integral do decisório, nos termos regimentais.
- 11. Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. **Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- 13. Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral